



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Estado do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 21/0007-CC

ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA DA UNIDADE OPERACIONAL SESC SANTARÉM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR/PA E A EMPRESA .....**

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001- 10, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, nacionalidade, estado civil, empresário, RG nº.xxxxxx(xxx/xx), CPF nº. xxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ..... inscrita no CNPJ ....., Inscrição Estadual ....., com sede à ....., e-mail ....., neste ato representada por seu ....., Sr ....., brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG ....., CPF ....., residente e domiciliado à ....., resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo CONCORRÊNCIA Nº 21/0007-CC, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por **objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia, contemplando estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares para reforma da Unidade Operacional Sesc Santarém, tomando como base o arteprojeto arquitetônico fornecido pelo Sesc/PA**, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e Anexos da Concorrência nº 21/0007-CC, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA.

1.2. A obra será localizada na Rua Wilson Dias da Fonseca, nº 535, Centro, em Santarém/PA.

1.3. Até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, por ambas as partes, será realizada a primeira reunião, para validação das diretrizes dos serviços, elencadas no Plano de Execução BIM (BEP), o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e anexado ao Contrato. O mesmo deverá ser seguido rigorosamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas caracterizadas por eventos definidos, entregues, revisados e efetivamente concluídos abaixo, conforme cronograma de entrega, item 6.1, do Termo de Referência – Anexo I:

2.1.1. Corrido prazo de 20 dias, a CONTRATADA receberá a 1ª parcela, total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), equivalente a 10% do valor total do objeto, referente ao levantamento de dados, estudos preliminares e anteprojetos.

2.1.2. Após o prazo da 1ª parcela, corridos mais 40 (quarenta) dias, a CONTRATADA receberá a 2ª parcela, no total de R\$ xxxx (xxxx), equivalente à 40% do valor total do objeto, referente ao projeto básico.

2.1.3. Após o prazo da 2ª parcela, corridos mais 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá a 3ª parcela, no total de R\$ xxxx (xxxx), equivalente à 40% do valor total do objeto, referente ao projeto executivo.

2.1.4. Após o prazo da 3ª parcela, corridos mais 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá a 4ª e última parcela, o total de R\$ xxxx (xxxx), equivalente à 10% do valor total do objeto, referente ao projeto executivo.

2.2. Após concluída cada uma das etapas do cronograma de entrega, item 6.1 do Termo de Referência – Anexo I, tendo sido aceitos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Especificação dos serviços realizados;
- b) Nº deste processo: 21/0007-CC;
- c) Local da prestação de serviços;
- d) Valor total da parcela, com a dedução de impostos e contribuições, conforme previsão em leis e regulamentos vigentes, relativos à prestação dos serviços contratados;
- e) Dados bancários da CONTRATADA.

2.3. No valor total do contrato, item 2.1 deste, estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto, bem como todas as despesas diretas, indiretas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras licenças, taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, incluindo o lucro.

2.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Elaboração de projetos conforme listagem:

- 3.1.1. Plano de Execução BIM (BEP);
- 3.1.2. Modelagem da Arquitetura e Compatibilização;
- 3.1.3. Projetos de Estruturas e Fundações;
- 3.1.4. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Hidráulico, Sanitário, Drenagem de Águas Pluviais e Impermeabilização);
- 3.1.5. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP);
- 3.1.6. Projetos de Instalações Elétricas e SPDA;
- 3.1.7. Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão Mecânica;
- 3.1.8. Projeto Luminotécnico;
- 3.1.9. Projeto de Lógica (Dados, Voz e CFTV);
- 3.1.10. Projeto de Comunicação Visual;
- 3.1.11. Projeto de Controle Ambiental – PCA;
- 3.1.12. Planejamento de Obra e Cronograma Físico-Financeiro (BIM 4D);
- 3.1.13. Orçamento Sintético e Analítico (BIM 5D).

3.2. Todos os projetos em questão devem ser elaborados em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I, nele estão contidos os parâmetros e detalhes que servem como balizadores dos padrões exigidos para a elaboração e entrega dos projetos, podendo o termo sofrer alterações e/ou complementações para garantir a qualidade dos serviços.

3.3. Cabe à CONTRATADA fazer a coordenação de todos os projetos e compatibilizar todos os projetos, devendo comprovar através do sistema de comunicação estabelecido, bem como com emissão de relatórios de interferência.

3.4. Para execução deste objeto, a CONTRATANTE disponibilizará:

- 3.4.1. Projeto Executivo de Arquitetura;
- 3.4.2. Memorial Descritivo e Justificativo;

3.4.3. Caderno de Detalhes.

3.5. Os produtos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico financeiro, orçamentos, pareceres e relatórios de vistorias. Além disso, deverá ser realizado modelo BIM, conforme especificado no Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto e indireto.

3.7. Todos os itens de projeto passarão por homologação e validação por parte do CONTRATANTE.

3.8. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção – CPOM, do Sesc/PA e deverão seguir as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Levantamento de dados e estudos preliminares	Fase destinada à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração do objeto de projeto, podendo obter soluções alternativas. Também se destina a uma concepção e representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes necessários a implementação do projeto. Por fim esta etapa também se destina a consultas nos órgãos e concessionárias pertinentes, quanto às exigências de projeto contidas nas normas técnicas e instruções normativas dos mesmos.
Projetos Básicos	Fase destinada à concepção e a representação final das informações técnicas da edificação e seus elementos, instalações e componentes, de maneira detalhada o suficiente para o entendimento dos sistemas. Os produtos dessa etapa devem possuir um detalhamento compatível com o nível de Projeto Básico, estar compatibilizados entre si e devem ser suficientes para a elaboração de orçamentos fidedignos para a execução dos serviços, também produto desta etapa.
Projetos Executivos	Fase destinada à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, para a realização de licitação e execução da obra. Os produtos dessa etapa podem possuir um detalhamento compatível com o nível de Projeto Executivo e devem ser suficientes para a elaboração de todos os demais produtos a serem entregues também nesta etapa.
Aprovações	Fase destinada a sanar quaisquer pendências relativas tanto a projetos quanto a aprovações em órgãos, concessionárias e quaisquer outras entidades pertinentes.

3.9 A CONTRATADA deverá prever prazos e providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados aos projetos elaborados e necessários à contratação da obra.

3.10. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade no início de cada etapa.

3.11. As reuniões deverão ocorrer através de vídeo conferências, em modelo de apresentação pelo coordenador de projetos, resumindo os resultados da etapa anterior, o planejamento e consideração da etapa seguinte, bem como o saneamento de dúvidas que possam surgir.

3.12. Deverão participar das reuniões do item anterior: o Coordenador de Projetos, os responsáveis técnicos de cada disciplina e a Fiscalização do Sesc/DR/PA.

3.13. O canal de vídeo conferência deverá ser estabelecido na primeira reunião e estar contido no BEP. Todos os custos com pagamentos de servidor e/ou software para realização das vídeo conferências correrão por conta da CONTRATADA, incluindo o acesso da FISCALIZAÇÃO.

- 3.14. As reuniões tem o objetivo do acompanhamento mútuo sobre o andamento dos projetos, bem como a tomada de decisões sobre ajustes necessários.
- 3.15. Caso necessária realização de reunião presencial em qualquer momento, todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.16. Sendo os projetos concluídos, sua propriedade intelectual passará ao Sesc/DR/PA por meio de lavratura de termos de cessão de propriedade intelectual, realizado por cada um dos autores.
- 3.17. Cumprir, fielmente, demais serviços/obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Processo 21/0007-CC.
- 3.18. Cumprir, fielmente, integralmente, demais serviços/obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Processo 21/0007-CC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações:
- 4.1.1. Analisar em conjunto com a CONTRATANTE todos os serviços adequando-os às possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos;
- 4.1.2. Aceitar e concordar que os serviços, objeto dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado neste Termo de Referência;
- 4.1.3. Cumprir as diretrizes do Termo de Referência, quando cabíveis. Caso haja aplicabilidade de alguma exigência dos serviços, a CONTRATADA poderá justificar e acordar junto à CONTRATANTE;
- 4.1.4. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 4.1.5. Elaborar, acompanhar e registrar projeto legal junto ao CREA/CAU/PA;
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar a aprovação do projeto, caso seja necessário, responsabilizando-se por todo o acompanhamento do respectivo processo;
- 4.1.7. A comprovação da apresentação do projeto junto às Administrações e Concessionárias não caracteriza a conclusão dos trabalhos a cargo da CONTRATADA, mas sim das entregas das licenças pertinentes as edificações;
- 4.1.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata retificação;
- 4.1.9. Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de todos os profissionais envolvidos no projeto;
- 4.1.10. Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços contratados;
- 4.1.11. Coordenar a conceituação e caracterização de forma clara, de todos os elementos do projeto, com as definições necessárias a todos os interessados, resultando em Projetos Básico e Executivo sem problemas de integridade, tendo os projetos com todas as suas interfaces bem definidas, de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, prazo de execução realista e minimização de problemas de execução de obra;
- 4.1.12. Os projetos serão compatibilizados pela CONTRATADA;
- 4.1.13. Analisar os comentários ou recomendações aos projetos, apresentados pela CONTRATANTE, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica;
- 4.1.14. Todas as peças do projeto deverão ser entregues assinadas pelos seus respectivos autores, acompanhados de suas ART/RRT, devidamente preenchida e quitada;
- 4.1.15. Os projetos serão considerados concluídos após a aprovação integral por parte da CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA será responsável pela total observância das Leis, Decretos, Portarias e Normas, em todas as esferas, aplicáveis ao objeto contratado e ainda:
- 4.2.1. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO;
- 4.2.2. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- 4.2.3. Instruções do CREA/CONFEA/CAU;
- 4.2.4. Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com os recursos da União e dá outras providências;
- 4.2.5. Instrução do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou outra base oficial de preços.
- 4.3. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.
- 4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 4.5. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- 4.6. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório Nº 21/0007-CC, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.
- 4.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança do CONTRATANTE em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.
- 4.8. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 4.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 4.10. A CONTRATADA deverá organizar e responsabilizar-se pela entrega efetiva de todos os projetos e serviços, de acordo com as orientações fornecidas pela Coordenação de Projetos, Obra e Manutenção do Sesc/PA.
- 4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.12. Garantir que o projeto atenda as necessidades do CONTRATANTE.
- 4.13. O recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PA, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável a sua apresentação na ocasião da entrega dos projetos.
- 4.14. Cumprir, fielmente, demais obrigações previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Processo 21/0007-CC.

#### **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 5.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA PRAZO**

- 6.1. O presente contrato terá **prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias**. Entretanto o prazo máximo de entrega dos projetos aprovados pela CPOM – Sesc/PA será de 90 (noventa) dias, sendo o restante reservado para obtenção das aprovações dos órgãos ou concessionárias competentes.
- 6.2. Todas as informações de prazo deste documento serão contabilizados em dias corridos, exceto quando mencionado o contrário.
- 6.3. As entregas serão balizadas pelo Fluxograma Contratual - Anexo III.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

7.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

7.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

7.5. A fiscalização do contrato terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar os serviços apresentados pela Contratada em cada fase e manifestar-se-á respeito por meio de relatório circunstanciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

8.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Concorrência nº 21/0007-CC e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

9.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

9.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2. Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista no subitem 4.4 é considerado inadimplemento.

10.4. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.5. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, dará ao Sesc o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA.

10.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

11.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
Departamento Regional no Estado do Pará

11.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

11.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

11.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

11.4. A qualquer momento o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

11.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, salvo em caso de prévia autorização pelo Contratante, e desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas pela Contratada, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA,..... de ..... de 2021.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SESC/DR/PA

CONTRATADA:

Representante Legal  
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

.....  
Nome:  
Doc:

2. ....  
Nome:  
Doc: